

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2016

Contrato nº: 67/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: INDIAMARA ALINE VIZOLLI

CPF nº 071.803.439-27

Finalidade: Contratação de engenheira para a elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com a respectiva aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto Arquitetônico, Memoriais e ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a regularização da Edificação do Centro Comunitário Municipal, com área total de 1.162,20m², edificado sobre o imóvel constituído pela chácara 15-A, constante da matrícula nº 25.995 do CRI da Comarca de Xanxerê-SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 21/2016 - D.L. nº 5/2016

Contrato administrativo que fazem entre si de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INDIAMARA ALINE VIZOLLI**, CPF nº 071.803.439-27, sediada na Rua Picetti, nº 761, Centro, no município de Ipuauçu - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 21/2016, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 5/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de engenheira para a elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com a respectiva aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto Arquitetônico, Memoriais e ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a regularização da Edificação do Centro Comunitário Municipal, com área total de 1.162,20m², edificado sobre o imóvel constituído pela chácara 15-A, constante da matrícula nº 25.995 do CRI da Comarca de Xanxerê-SC, de acordo com tabela abaixo:**

Item	Quant.	Uni	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1.162,20	M2	Projeto Prevenção contra Incêndio e Pânico	2,10	2.440,62
2	1.162,20	M2	Projeto Arquitetônico	4,00	4.648,80
Valor Total					R\$ 7.089,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir do dia **28 de julho de 2016** expirando-se, **casos concluídos e aprovados os projetos, em até 31 de dezembro de 2016**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada, por igual período, enquanto necessário, com as devidas exposições de motivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 7.089,42** (sete mil oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado **1ª (primeira) parcela** do objeto desta licitação **após** a apresentação da respectiva nota fiscal, protocolo e declaração junto a Prefeitura da entrega dos projetos; e a **2ª (segunda) parcela** do objeto desta licitação **após** a aprovação dos projetos,

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fazer a prestação dos serviços conforme cláusula primeira.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 21/2016.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 10 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 27 de julho de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

INDIAMARA ALINE VIZOLLI
CPF nº 071.803.439-27
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cristiano Ineia
Assessor Jurídico
OAB/SC 35.160

Minuta:

Contrato nº: 67/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: INDIAMARA ALINE VIZOLLI

CPF nº 071.803.439-27

Finalidade: Contratação de engenheira para a elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com a respectiva aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto Arquitetônico, Memoriais e ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a regularização da Edificação do Centro Comunitário Municipal, com área total de 1.162,20m², edificado sobre o imóvel constituído pela chácara 15-A, constante da matrícula nº 25.995 do CRI da Comarca de Xanxerê-SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 21/2016 - D.L nº 5/2016

Valor Total: R\$ 7.089,42 (sete mil oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 27 de julho de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA

Prefeito Municipal